



COPETÊNCIAS DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Os Estatutos da Universidade Católica de Angola rezam o seguinte nos seus articulados sobre Conselho Científico-Pedagógico:

ARTIGO 40.º (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão para as questões científicas da unidade orgânica, cabendo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas nessas matérias.

2. Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de novos cursos e apreciar os planos de estudos para novos cursos, antes de serem remetidos ao Vice-reitor dos Assuntos Académicos;
- d) Incentivar, apoiar e pronunciar-se sobre a formação dos quadros universitários e pós-graduação da universidade.
- e) Aprovar a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- f) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- g) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão de distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Avaliar e pronunciar-se sobre os graus de cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que queiram exercer a sua actividade docente ou de investigação na UCAN;
- j) Avaliar, para efeitos de equivalência, os planos curriculares e programas de transferidos de outras instituições de ensino superior;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

3. O Conselho Científico é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) O Decano da Faculdade ou Director do Instituto, que o preside;
- b) O Vice-Decano o director adjunto;
- c) Chefes dos departamentos da unidade orgânica;

4. Poderão formar parte do Conselho Científico outros docentes ou quaisquer outras personalidades que, para o efeito, sejam convidados pelo decano/director-geral, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

5. O Conselho Científico reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Decano/Director-geral considere necessário.

6. O Conselho Científico rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, por proposta da direcção da unidade orgânica.



ARTIGO 41.º **(Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão para as questões pedagógicas da unidade orgânica, cabendo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas nessa matéria.

2. O Conselho Pedagógico é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) O Decano da Faculdade ou Director do Instituto que o preside;
- b) O Vice-Decano o director-adjunto;
- c) Chefes dos departamentos da unidade orgânica;
- d) Representantes dos docentes e estudantes da respectiva unidade orgânica em número paritário.

3. Poderão formar parte do Conselho Pedagógico outros docentes e discentes ou quaisquer outras personalidades que para o efeito sejam convidados pelo decano ou director-geral, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

4. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Definir as linhas gerais da orientação pedagógica;
- b. Dar parecer sobre os planos de estudo dos cursos de licenciatura;
 - c) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
 - d) Organizar, em colaboração com os Conselhos Directivo e Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico;
 - e) Apreciar o programa de actividades académicas.
 - f) Avaliar a actividade lectiva e o desempenho dos docentes;
 - g) Aprovar o plano de actividades extracurriculares da Unidade Orgânica;
 - h) Apreciar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - i) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
 - j) Pronunciar-se sobre as prescrições;
 - k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
 - l) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

5. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director:

- a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:
 - Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;



- Promover o sucesso escolar;
- b) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- c) Na preparação dos programas de mobilidade de estudantes;
- e) Na integração dos novos alunos na vida da Instituição, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

6. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

7. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

8. O Conselho Pedagógico reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Decano ou Director da Unidade orgânica considere necessário.

9. O Conselho Pedagógico rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, por proposta da direcção da unidade orgânica.